

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL

**CONTRATANTE:** ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO VEREADOR, brasileiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 56.215.766/0001-48, residente e domiciliado Rua Panama nº 2174 Bairro Nova Porto Velho no Município de Porto Velho - RO, candidato a VEREADOR pelo Partido AGIR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** VITOR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 016.368.752-89, portador (a) da Carteira de Identidade 1170022 SSP/RO residente e domiciliado na Rua Pernamuco, nº 2589 Bairro 3 marias, no município de Porto Velho RO, daqui por diante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DURANTE PERÍODO ELEITORAL**, que se regerá pelas cláusulas abaixo estipuladas:

**Cláusula 1ª** - Os serviços objeto deste Contrato são de coordenação de equipes para divulgação de ações políticas, distribuição de material de propaganda, organização de reuniões, participação em eventos, reuniões e ações de cunho político da campanha do **CONTRATANTE**, tais como, mas não somente, caminhadas, comícios, etc, a serem prestados durante o período da campanha eleitoral de 2024.

**Cláusula 2ª** - Todo o material de propaganda política necessário para a execução dos serviços determinados na cláusula primeira será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 3ª** - Pelos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** à importância de R\$ 1412,00 ( Um mil quatrocentos e doze Reais), que será pago em duas parcelas.

**Cláusula 4ª** - O presente contrato inicia-se no dia 02/09/2024 com vencimento em 01 de outubro de 2024, tendo caráter improrrogável haja vista que é celebrado única e exclusivamente para o período eleitoral e regido pela Lei 9.504/97, não gerando, portanto, nenhum vínculo trabalhista entre as partes (art. 100 do citado diploma legal).

**Cláusula 5ª** - Os locais onde o **CONTRATADO** prestará os serviços serão indicados pelo **CONTRATANTE**, sendo que caso haja necessidade de deslocamento do **CONTRATADO**, este, **CONTRATADO**, será o responsável por seu transporte, alimentação e, se

Vitor da Silva Pereira



necessário, estadia, não lhe sendo devido nenhum valor extra em razão de seu deslocamento ou estadia para qualquer lugar, para a prestação dos serviços ora contratados.

**Cláusula 6ª** - O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do prazo avençado, sem prévio aviso de 48 horas, sendo garantido ao CONTRATADO o recebimento dos serviços efetivamente prestados.

**Cláusula 7ª** - O CONTRATADO declara para os devidos fins em Direito admitidos que cumprirá a Legislação Eleitoral, bem como, declara e reconhece que o presente Contrato não lhe dá direitos de preposto ou mesmo de agir em nome do CONTRATANTE, assumir compromissos, tomar decisões, fazer qualquer tipo de despesa, enfim, assumir qualquer obrigação em nome do CONTRATANTE.

**Cláusula 8ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem todos justos e acordados, segundo os exatos e expressos termos em que foi lavrado, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Porto Velho/RO, 02 de Setembro de 2024.

**ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO VEREADOR**

**CNPJ: 56.215.766/0001-48**

**VITOR DA SILVA PEREIRA**

**CPF: 016.368.752-89**

Testemunhas

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: